

CONTRATO Nº 021/2014 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que fazem entre si, o **Município de São João do Polêsine**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ 94.444.247/0001- 40, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. Ailton Bittencourt, aqui denominado **contratante**, e a **Associação Cultural Rádio Comunidade São João FM**, CNPJ nº 03.239.681/0001-33, com sede em São João do Polêsine, Av. São João, s/n, aqui denominada **contratada**, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª O presente instrumento tem por objeto a contratação de espaço radiofônico, para divulgação de informativo municipal, com até 10 (dez) minutos de duração, 02 (duas) vezes por semana, com até 05 (cinco) avisos diários, em horários e dias definidos pela Administração Municipal.

Cláusula 2ª - A **contratante** é responsável pelo teor das notícias e avisos ou informativos a serem veiculados e pela entrega dos mesmos, em tempo hábil, a fim de possibilitar a sua veiculação.

Cláusula 3ª - O valor global do presente contrato é de **R\$ 700,00** (setecentos reais) mensais, totalizando R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Cláusula 4ª - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da fatura correspondente ao serviço prestado no mês, objeto do presente contrato, com a observância do estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93.

Cláusula 5ª - Nos pagamentos realizados após 15 (quinze) dias do apurado, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data de sua efetivação.

Cláusula 6ª - O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 7ª - As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2003-33.90.39.

Cláusula 8ª - O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela **contratante**, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além das sanções arroladas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula 9ª - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos termos da Lei 8.666/93, no tocante aos art. 77, 78 e 79.

Cláusula 10 - O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

Cláusula 11 - As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas instrumentárias.

São João do Polêsine, aos cinco dias do mês de março de dois mil e quatorze .

Ailton Bittencort
Prefeito Municipal em Exercício

Associação Cultural Rádio Comunidade São João FM
Contratada

Testemunhas:
